Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 022.00163/2020-22
INTERESSADO:

PARECER Nº 343/20

PROCESSO Nº: 022.00163/2020-22

Proc. 00268/20 - PLL 107/20

Parecer Prévio. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que declara o Sanduíche Aberto como bem cultural imaterial e como prato símbolo do Município de Porto Alegre, inclui a efeméride Dia do Sanduíche Aberto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de setembro, e dá outras providências..

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que declara o Sanduíche Aberto como bem cultural imaterial e como prato símbolo do Município de Porto Alegre, inclui a efeméride Dia do Sanduíche Aberto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de setembro, e dá outras providências.

Primeiramente observo que está Procuradoria já se manifestou no sentido de que o tombamento pode se dar por lei de iniciativa parlamentar (forma de tombamento provisório). No entanto, no caso trata-se de declaração de bem cultural imaterial de Porto Alegre. O que atrai, ao nosso ver, a incidência da Lei nº 9.570/04 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Porto Alegre. Cujo art. 2º estabelece as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, ou seja, o Secretário Municipal da Cultura, instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura e sociedades ou associações civis, competindo ao COMPAHC decidir sobre o registro nos termos do art. 3º e 4º da Lei nº 9.570/04. Assim, com relação ao art. 1º entendo que o projeto está em desconformidade com a referida Lei nº 9.570/04.

No que concerne ao disposto no art. 2º não verifico óbice de natureza jurídica a declaração do Sanduíche Aberto como prato símbolo de Porto Alegre.

Quanto ao disposto no art. 3º inclui a efeméride Dia do Sanduíche Aberto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre verifica-se que foi observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

No mais, o Poder Executivo não precisa de autorização para realizar atividades de sua competência. De modo que os arts. 4º, 5º e 6º por sua natureza autorizativa atraem a incidência do Precedente Legislativo nº 1.

É o parecer.

Em 23 novembro de 2020.

Fábio Nyland

Procurador - Geral

OAB/RS 50.325

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland**, **Procurador-Geral**, em 23/11/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0181890** e o código CRC **70C5149F**.